

**DESPACHO**

RECEBIMENTO DE RECURSO BISPO EMANUEL ADRIANO SIQUEIRA SILVA

Vistos,

Passo a analisar o pedido de mudança do efeito de recebimento do recurso interposto pelo Bispo Emanuel Adriano Siqueira Silva.

O recurso foi recebido no efeito suspensivo nos termos do artigo 1012 do NCPC.

O recebimento no efeito suspensivo é regra e apenas no efeito devolutivo é exceção, que neste caso não se admite, pois teratológico.

Assim, fica indeferido o pedido de mudança no efeito do recebimento do recurso.

Publique-se no Expositor Cristão “on-line”.

São Paulo, 13 de junho de 2019.

**Achile Mario Alesina Junior**  
**Presidente da CGCJ.**